LEI Nº 3.081, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 1.780/2008, de 02 de junho de 2008, que Dispõe sobre o processo de reconhecimento dos faxinalenses e dos seus "Acordos Comunitários", que regulamentam a construção e manutenção das cercas e tapumes dos faxinais e proíbem a colocação de fechos em áreas de uso comum, nas localidades que tiverem criador comunitário no sistema Faxinal no Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação e acresce o § 3º ao art. 5º da Lei nº 1.780/2008, que passam a vigorar com a seguinte forma:

> **"Art. 5º.** Os recursos oriundos do ICMS Ecológico, originados da ARESUR, deverão ser repassados para a Associação do Faxinal, na quantia de 80% do valor arrecadado, correspondente ao Faxinal que originou tal recurso, mediante competente instrumento legal.
>
> § 1° ...
>
> § 2º ...
>
> § 3º. Os recursos do ICMS Ecológico podem ser repassados e/ou doados aos faxinalenses por meio de bens, serviços e insumos, conforme plano de ação/aplicação, após processo licitatório encetado pelo próprio Município".

Art. 2º. Altera a redação do art. 6º da Lei nº 1.780/2008, que passa a vigorar com a seguinte forma:

> **"Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto".

Paço Municipal, em 30 de março de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2796
Data: 30/03/2022